

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

### Aviso n.º 7649/2026/2

**Sumário:** Regulamento Organização dos Serviços do Município de Oliveira do Bairro e respetivo organograma.

Duarte dos Santos Almeida Novo, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, em reunião de 12 de março de 2026, sob minha proposta, aprovou a 4.ª Alteração ao Regulamento Organização dos Serviços do Município Oliveira Bairro e respetivo organograma.

18 de março de 2026. – O Presidente da Câmara, Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

#### 4.ª Alteração ao Regulamento Organização dos Serviços do Município Oliveira Bairro

Artigo 1.º

##### Alteração

São alterados os artigos 1.º e 7.º do Anexo I, nos seguintes termos:

«Artigo 1.º

[...]

1 – [...]

a) [...]:

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

v) [...]

vi) [...]

vii) [...]

viii) [...]

ix) [...]

x) [...]

b) [...]

i) [...]

ii) Unidade Orgânica Flexível de 4.º Grau de Saúde e Bem-Estar

c) [...]

i) [...]

d) [...]

i) [...]

- 2 – [...]
- a) [...]
- i) [...]
- 3. – [...]

Artigo 7.º

**Divisão de Educação, Saúde, Ação Social e Idade Maior**

Compete à Divisão de Educação, Saúde, Ação Social e Idade Maior, designadamente:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]
- s) [...]
- t) [...]
- u) [...]
- v) [...]
- w) [...]
- x) [...]
- y) [...]
- z) [...]
- aa) [...]
- bb) [...]
- cc) [...]

dd) (Revogada.)

ee) (Revogada.)

ff) (Revogada.)

gg) (Revogada.)

hh) [...]

ii) [...]

jj) [...]

kk) [...] »

## Artigo 2.º

**Ao Anexo I é aditado o artigo 14.º-A, com a seguinte redação:**

«Artigo 14.º-A

### **Serviço de Saúde e Bem-estar**

Ao Serviço de Saúde e Bem-estar compete, designadamente:

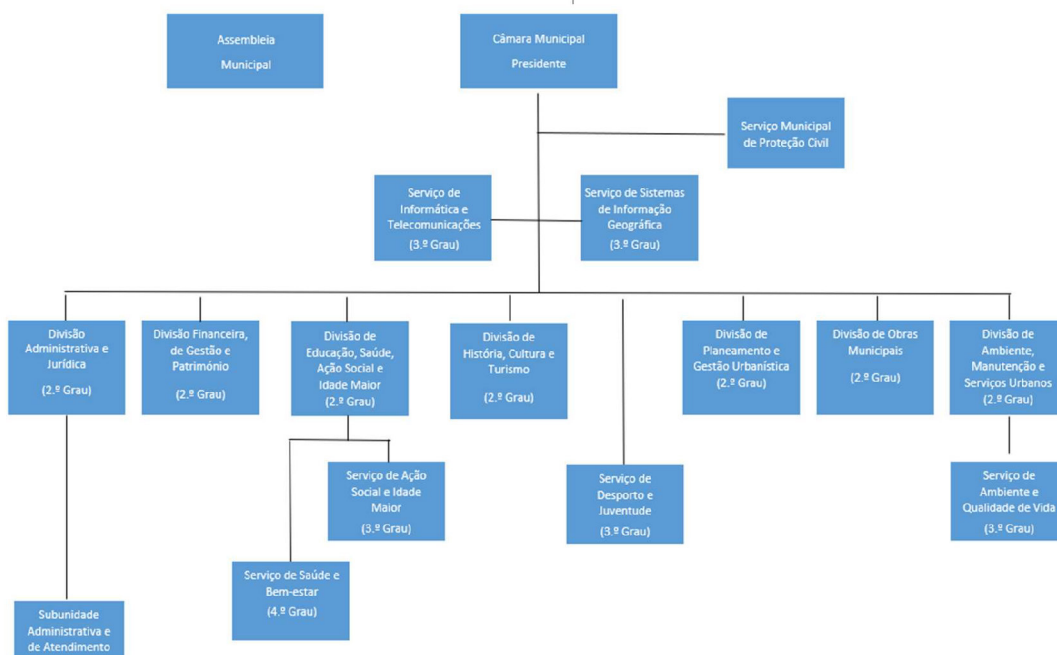
- a) Dinamizar e coordenar a elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde e social e respetiva documentação de suporte;
- b) Promover o diagnóstico local de saúde;
- c) Realizar estudos e inquéritos económico-sociais conducentes à caracterização do Município nos domínios da saúde;
- d) Propor medidas e programas de intervenção adequados às necessidades da população.
- e) Implementação de programas de educação e literacia em saúde, em articulação com as Unidades de Saúde Pública e Centros de Saúde.
- f) Promover iniciativas de saúde mental e combate ao isolamento social, em articulação com o Serviço de Ação Social e Idade Maior;
- g) Desenvolver ações preventivas junto da população escolar;
- h) Programar em conjunto com o centro de saúde ações de sensibilização e de prevenção no âmbito da educação e promoção para a saúde;
- i) Desenvolver medidas de desenvolvimento educativo, nomeadamente através do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais e o apoio psicológico a crianças;
- j) Realizar avaliações psicológicas de procedimentos concursais, em articulação com a Divisão Administrativa e Jurídica;
- k) Propor e executar medidas de política social, nomeadamente de apoio à infância, juventude e terceira idade, no âmbito das atribuições do Município com integração nos programas nacionais de intervenção social, em articulação com o Serviço de Ação Social e Idade Maior;
- l) Participar em ações ou projetos de âmbito municipal que promovam a reinserção social dos jovens e adultos na comunidade, em articulação com o Serviço de Ação Social e Idade Maior;
- m) Dinamizar programas de promoção da atividade física e estilos de vida saudáveis (atividade física, alimentação saudável, saúde mental, envelhecimento ativo), em articulação com Serviço de Desporto e Juventude e com o Serviço de Ação Social e Idade Maior;
- n) Assegurar a articulação com a Unidade Local de Saúde;

- o) Dinamizar e assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- p) Promover a compatibilização da saúde pública com o planeamento estratégico de desenvolvimento concelhio;
- q) Colaborar com o centro de saúde no âmbito da saúde pública e do apoio a grupos vulneráveis, em articulação com o Serviço de Ação Social e Idade Maior;
- r) Apoiar na gestão dos equipamentos não clínicos;
- s) Assegurar o apoio logístico às unidades de saúde existentes no concelho;
- t) Promover a cooperação com IPSS, escolas, juntas de freguesia e forças de segurança;
- u) Elaborar relatórios anuais de atividade;
- v) Avaliar o impacto das medidas implementadas;
- w) O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município relacionadas com as descritas nas alíneas anteriores;
- x) Exercer as competências delegadas e subdelegadas, nos termos da Lei;
- y) Desenvolver todas as demais tarefas que lhe forem atribuídas por despacho superior.»

**Artigo 3.º**

**Alteração do Organograma**

É alterado o organograma do Anexo II, ficando o mesmo com a seguinte configuração:



**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Oliveira do Bairro entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

319980243